DESPACHO/DECISÃO PRELIMINAR — RECEBIMENTO E ENCAMINHAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Processo Administrativo nº 0250/2026 – SEMAG

Pregão Eletrônico SRP nº 018/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de mobiliário escolar, mobiliário administrativo, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos diversos

I. DO RELATÓRIO

Foram apresentadas, dentro do período legal do certame em epígrafe, as seguintes impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2026, todas protocoladas por meio do Portal de Compras Públicas / sistema de licitação eletrônica, a saber:

a) NORDESTE MÓVEIS LTDA (CNPJ nº 27.054.090/0001-50), protocolada em 05/08/2026, insurgindo-se contra a suposta subestimação dos preços de referência relativos aos itens 1, 11 e 15 (Lote 1), 2, 12 e 16 (Lote 2), 35 e 37 (Lote 3) e 36 e 38 (Lote 4), por alegada inobservância dos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021;

b) GRUPO CINCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 00.416.025/0001-70), MULTI QUADROS E VIDROS LTDA (CNPJ nº 03.961.467/0001-96), INCOMEL – INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA (CNPJ nº 08.706.350/0001-80) e E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ nº 22.228.425/0001-95), todas protocoladas em 06/08/2026, arguindo, em síntese e no que interessa a cada peça: (i) divergência entre o critério de julgamento indicado no preâmbulo do Edital ("menor preço por item") e o previsto nos itens 1.3/6.5 do Edital e 14.2/14.7 do Termo de Referência ("menor preço por grupo/lote"); (ii) formação de lotes com itens de natureza heterogênea, sem demonstração de inviabilidade técnica e econômica da adjudicação por item, à luz dos arts. 40, §2º, e 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 247 do TCU; (iii) preferência de desempate fixada em favor de empresas do Estado do Piauí, no item 14.6, "a", do Termo de Referência, em aparente equívoco de redação frente ao art. 60, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, já que o Município de Timon integra o Estado do Maranhão; (iv) ausência de exigência de qualificação técnico-profissional (item 15.5.1) e de amostras; (v) especificação técnica do item "Quadro Branco" (item 81), reputada inadequada por especificar material de baixa durabilidade (Eucatex/pintura UV); (vi) vedação à participação de cooperativas e

consórcios (itens 16.1 e 16.2 do Termo de Referência); (vii) exiguidade do prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos frente ao rigor da análise de exequibilidade; e (viii) erros materiais de redação e numeração no instrumento convocatório;

Todas as peças requerem, em maior ou menor extensão, o conhecimento e o provimento das impugnações, a suspensão da sessão pública designada para 11/08/2026 e a republicação do Edital com reabertura integral dos prazos legais.

II. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

Nos termos do **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, cabendo à Administração decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à data de abertura do certame. Verificada a data de protocolo de cada uma das peças (05 e 06/08/2026) em cotejo com a data de abertura da sessão pública, prevista para 11/08/2026, todas as impugnações apresentadas mostram-se **tempestivas**, razão pela qual devem ser conhecidas.

III. DA ANÁLISE PRELIMINAR

As impugnações apresentadas versam sobre matérias de natureza técnica e jurídica que demandam exame articulado entre a Equipe de Planejamento da Contratação, o setor técnico demandante (SEMAG) e a Assessoria Jurídica, porquanto envolvem, dentre outros pontos: (i) a real existência, ou não, de antinomia entre o critério de julgamento fixado no preâmbulo do Edital e o disposto em seus itens 1.3, 6.5 e nos itens 14.2/14.7 do Termo de Referência; (ii) a adequação da estrutura de lotes/grupos à luz do art. 40, §2º, e do art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 247 do TCU, o que pressupõe reexame técnico da justificativa de parcelamento constante do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar; (iii) a correção da referência territorial constante do item 14.6, "a", do Termo de Referência frente ao art. 60, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021; (iv) a suficiência das exigências de habilitação técnica e de amostras diante do vulto e da complexidade do objeto; (v) a adequação da especificação técnica do item "Quadro Branco"; (vi) a motivação da vedação à participação de cooperativas e consórcios (itens 16.1 e 16.2 do TR); (vii) a compatibilidade do prazo de entrega fixado com o volume e a natureza dos bens licitados; e (viii) a existência de erros materiais de redação no instrumento convocatório.

Registre-se, quanto ao ponto relativo à referência ao *"Estado do Piauí"* no critério de desempate, que a impropriedade já havia sido identificada por esta comissão, em resposta a pedido de esclarecimento

anteriormente formulado por outro interessado, circunstância que reforça a necessidade de verificação e, se confirmada a incongruência, de sua correção formal nos autos.

Ante a diversidade e a densidade técnica das questões suscitadas, e em prestígio aos princípios da motivação, da segurança jurídica e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), não é prudente que esta comissão profira, neste momento, decisão de mérito definitiva sobre cada um dos pontos impugnados sem a prévia manifestação técnica dos setores competentes, sob pena de decisão açodada e potencialmente contraditória com os elementos técnicos que instruem o processo.

IV. DA SUSPENSÃO CAUTELAR DA SESSÃO PÚBLICA

Em atenção ao poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado na **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), e considerando que a sessão pública encontra-se agendada para 11/08/2026, **DETERMINO a suspensão cautelar da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2026**, até a conclusão da análise técnica das impugnações apresentadas, evitando-se prejuízo à Administração, aos licitantes já habilitados a participar do certame e à própria segurança jurídica do procedimento.

V. DA DECISÃO

Diante do exposto, decide-se:

i. CONHECER de todas as impugnações relacionadas no item I, por tempestivas e subscritas por partes legítimas, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

ii. SUSPENDER CAUTELARMENTE a sessão pública designada para 11/08/2026, até ulterior deliberação;

iii. DETERMINAR o encaminhamento dos autos do Processo Administrativo nº 0250/2026-SEMAG à Equipe de Planejamento da Contratação e ao setor técnico demandante, para manifestação fundamentada sobre cada um dos pontos impugnados, com posterior remessa à Assessoria Jurídica, se necessário, nos termos dos arts. 7º e 18 da Lei nº 14.133/2021;

iv. INFORMAR às Impugnantes que, uma vez concluída a análise técnica e confirmada a pertinência, no todo ou em parte, dos vícios apontados, o Edital e/ou seus anexos serão retificados e o certame republicado, com reabertura integral dos prazos legalmente previstos, nos termos do art. 55, §1º, c/c o art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

v. INFORMAR, ainda, que, caso a análise técnica conclua pela improcedência, no todo ou em parte, das impugnações, a decisão será devidamente motivada e comunicada às Impugnantes e demais interessados, com antecedência suficiente à nova data de sessão pública, assegurando-se a ampla publicidade do ato decisório, na forma do art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

vi. DAR CIÊNCIA da presente decisão a todas as Impugnantes, via Portal de Compras Públicas, e determinar a juntada aos autos do processo administrativo.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Timon/MA, 10 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
WARLEY BRAYTNER SALES DA CUNHA
Data: 10/08/2026 11:18:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Warley Braytner Sales da Cunha
Coordenador de Compras
Prefeitura Municipal de Timon – MA